



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 3.278, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre autorização para doação de bens móveis pertencentes ao Município de São João Nepomuceno para a Escola Estadual "Oswaldo Cruz" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizada a doar 140 (cento e quarenta) carteiras escolares – registradas no inventário patrimonial do Município sob os números 13988, 14340, 13798, 14739, 14569, 14740, 13793, 14208, 14709, 13985, 14570, 4537, 4182, 4241, 4159, 3904, 4681, 4180, 4875, 3899, 3637, 4879, 3559, 3531, 13716, 13231, 13519, 13723, 13507, 13616, 13644, 13569, 13371, 13312, 13441, 13537, 13702, 13404, 13520, 13221, 13525, 13711, 13683, 13225, 13718, 13514, 4832, 13246, 13376, 13724, 13512, 13517, 13423, 13477, 13237, 13454, 13457, 13248, 13666, 13435, 13624, 13708, 13719, 13747, 13648, 13474, 13679, 13623, 13690, 13639, 13310, 13412, 13074, 13535, 13747, 13450, 13650, 13759, 13484, 13642, 13480, 13440, 13430, 13525, 13606, 13441, 13422, 13465, 13532, 13426, 13641, 13638, 13536, 13534, 13659, 13709, 13263, 13249, 13549, 13077, 13752, 13603, 13464, 13726, 13555, 13613, 13385, 13701, 13379, 13751, 13607, 13054, 13493, 13382, 13540, 13560, 13406, 13463, 13244, 13654, 13542, 13402, 13753, 13635, 13681, 13646, 13445, 13432, 13676, 13609, 13531, 13547, 13706, 13314, 13496, 3633, 4694, 4465, 5029 e 4167 – à Escola Estadual "Oswaldo Cruz", inscrita no CNPJ sob o nº 18.974.006/0001-25, situada na Rua Dr. João Cavalheiro, s/nº, Centro, neste Município de São João Nepomuceno-MG.

Art. 2º. A doação a que se refere a presente Lei será em caráter definitivo, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo a assinar o respectivo termo de doação e entrega para transferência destes bens móveis em favor Escola Estadual "Oswaldo Cruz", devendo ser promovida a respectiva baixa no controle patrimonial do Município.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e cumprimento da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 05 de setembro de 2019.

ERNANDES JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico que conforme o disposto na LOM e na Lei nº3209/2018 o/a LOU publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município na data de 09/09/19

Paola Henriques
Ass.: Funcionário Responsável
Paola Lygia Faria Henriques
Escritúria
Procuradoria Geral do Município